



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO Nº 006/2019

Dispõe a entrega de recursos pelo Município de Figueirópolis D'Oeste ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, para a manutenção da administração do Consórcio, bem como aquisição de serviços de saúde nas especialidades contratadas.

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa a Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr.º EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 490, bairro Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos - MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 01.870.663/0001-20, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG sob o nº 9.708-479 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 2552, Centro, no Município de Curvelândia - MT, CEP: 78.237-000, firmam o presente instrumento que é regido pelas seguintes cláusulas:

Clausula Primeiro – DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o rateio dos custos com a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05.

Cláusula Segunda – DA CONTRIBUIÇÃO - O Contratante contribuirá obrigatoriamente com o valor mensal correspondente a 2,00 (dois Real) por habitante de seu município, cujo valor será apurado da seguinte forma: multiplica-se o valor ajustado (R\$ 2,00) pelo número de habitantes conforme a última divulgação do CENSO-IBGE em 2010, o qual o município de Figueirópolis D'Oeste corresponde a 3.537, (três mil e quinhentos e trinta e sete) habitantes conforme Quantidade estimada pelo IBGE para o ano de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Cláusula Terceira – DOS RECURSOS – O valor global do presente Contrato para o exercício de 2019 está fixado em R\$ 84.888,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais).

Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste ato, correrá a conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício de 2019, em Dotação Orçamentária própria do Município, como segue:

Ficha: 235

Unidade: 05

Dotação: 10.302.0002.2053.0000

3.1.71.70.00.00

R\$: 14.990,30 (quatorze mil novecentos e noventa reais e trinta centavos)

Ficha: 237

Unidade: 05

Dotação: 10.302.0002.2053.0000

3.3.71.70.00.00 –

R\$: 69.897,70 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos)

Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão feitos mediante autorização de débito em conta, a ser realizado até o dia dez de cada mês, em favor da conta corrente nº 34.801-5, da Agência 2505-4 de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Mato Grosso - CISOMT, no Bando do Brasil S/A.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA - A vigência deste Contrato será até 31/12/2019.

Cláusula Sétima – O CISOMT fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do Município consorciado, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato, de forma que possam ser contabilizadas em suas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo Único. O CISOMT não poderá aplicar os recursos entregues por meio deste contrato, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, nos termos do Art. 15, do Decreto Federal n. 6.017/07.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Clausula Oitava – O atraso no pagamento previsto na Cláusula Segunda acarretará na suspensão dos serviços médicos adquiridos pelo CISOMT, além de tomadas de medidas de cobrança administrativas (abertura de processo administrativo, inscrição no CADIN, entre outras providências) e judiciais, da seguinte forma:

I - Em caso de inadimplência por parte do consorciado, passados vinte dias da data do pagamento do valor mensal e continuando da contribuição sem que este tenha sido efetuado, haverá a incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;

II - Havendo inadimplência pelo período de dois meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o CISOMT poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Consorciado que estiver em estado de inadimplência, sem prejuízo de eventual responsabilização judicial e exclusão do mesmo pelo Conselho de Prefeitos, nos termos do artigo 18, IX e XI, bem como do Capítulo XII do Estatuto Social do CISOMT.

Clausula Nona – Do total de procedimentos médicos (consultas, exames e outros serviços existentes) contratados pelo CISOMT, o Contratante terá direito ao percentual de consultas igual ao percentual de sua população representa na totalidade dos entes consorciados.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de um número de serviços maior do aquele a que tem direito, poderá solicitar agendamento extra, que será concedido nas seguintes condições:

I - Solicitação, por escrito, da especialidade médica pretendida e o número de procedimentos;

II - O pedido será analisado e autorizado pela Secretaria Executiva do CISOMT no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

III - O contratante não terá direito aos agendamentos de procedimentos extras, caso esteja inadimplente com as obrigações previstas na Cláusula Segunda;

IV - O CISOMT fará o pagamento dos procedimentos diretamente ao profissional que executar os serviços e emitirá documento de arrecadação correspondente ao número de procedimentos executados, até o limite autorizado, devendo o Município pagar imediatamente após o recebimento;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

V – A solicitação por escrito, mencionada na alínea “a”, e o documento de arrecadação emitida, constituirá instrumento de adendo ao presente contrato para todos os fins de direito.

Clausula Décima - Todos os procedimentos médicos disponibilizados pelo CISOMT, agendamentos e forma de execução, serão disciplinados por normativo do CISOMT.

Cláusula Décima Primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei n. 11.107/05 e seu Decreto n. 6.017/07, aos casos omissos no presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda – Fica responsável pela fiscalização do andamento do presente contrato o **Sr.^a Claudinéia Fialho Garcia**, conforme portaria nº. 041/2019 de 21 janeiro de 2019.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos - MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e contratados, firmam o presente instrumento de um só teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e dão fé.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 03 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
CNPJ: 01.367.762/0001-93
CPF: 
RG: M-51. 195.141 MT
Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE O OESTE DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.870.663/0001-20
Sidinei Custódio Da Silva
CPF: 
RG 9.708-479 SSP/SP
Presidente CISOMT